PROJETO DE LEI N° 30/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS (PAAFE), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS QUE PRATICAREM ATOS DE INDISCIPLINA E INFRINGIREM NORMAS DE CONVIVÊNCIA E/OU QUE CAUSAM DANOS AO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, BEM COMO PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA E ESTIMULAR A HARMONIA NA COMUNIDADE ESCOLAR.

Faço saber que o Vereador Rogério Gums propôs, a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino autorizados a implantar o Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos (PAAFE), a fim de atender os alunos que praticarem atos de indisciplina e infringirem normas de convivência e/ou que causam danos ao ambiente da escola, bem como para prevenir a violência e estimular a harmonia na comunidade escolar.

§1º. O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos compreenderá:

I- O PAE (Prática de Ação Educacional); conjunto de ações que visa prevenir a violência e construir a cultura de paz na escola; corrigir indisciplinas e coibir as

infrações de normas de convivência na instituição de ensino; implantar um ambiente de segurança e harmonia na comunidade escolar.

II- O MAE (Manutenção Ambiental Escolar), conjunto de ações que visa a prevenção e a reparação de danos causados ao ambiente da escola.

III- O VPR (Vivência de Práticas Restaurativas), estabelecimento de espaços de resolução pacífica de conflitos de menor potencial ofensivo, através de práticas restaurativas, a fim de restabelecer os laços que foram rompidos entre agressores e vítimas, promovendo a participação social, o respeito e a dignidade entre as partes.

§ 2º. Devem constituir atividades do PAE:

I - Palestras;

II - Seminários;

III - Ciclo de debates;

IV - Exposição de cartazes, folders e materiais informativos;

V - Atividades culturais, tais como, apresentação de músicas, peças teatrais, coreografias, jograis, gincanas e filmes educativos;

§ 3º. Devem constituir atividades do MAE:

I - Realização de pequenos reparos na estrutura física da escola;

II - Troca de lâmpadas e vidros quebrados;

III - Conserto ou substituição de equipamentos e mobiliários da escola.

IV - Pintura do prédio escolar.

§ 4º. As atividades do MAE, que objetivam a reparação de danos causados ao ambiente da escola, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, conforme já disciplinam os artigos 928 e 932 do Código Civil, podendo os alunos participarem de sua execução, de forma voluntária e espontânea, por curto espaço de tempo, no contra-turno do seu horário de aulas, com finalidade eminentemente educativa e monitorada por supervisão pedagógica.

§ 5º. Constituem atividades do VPR:

I - Reuniões com alunos para discutir questões relacionadas à violência na escola, buscando compreender a visão dos mesmos sobre o tema, esclarecer dúvidas, prestar orientações, informar seus direitos e deveres;

II - Atendimento de resolução de conflitos, decorrentes de agressão, ameaça, bullying, depredação e outros, realizados individualmente ou em grupo, procurando restaurar o vínculo relacional rompido entre agressores e vítimas, identificando os danos e traumas ocorridos, e buscando proporcionar sua reparação;

III - Círculos de construção de paz, objetivando a discussão, entre educadores e alunos, das estratégias de prevenção as diferentes formas de violência no âmbito escolar, tais como, agressões, ameaças, bullying, e depredações ao ambiente da escola.

§ 6º. As atividades com fins educativos deverão ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634, incisos, I, II e VII do Código Civil.

§ 7º. A aplicação de atividades com fins educativos, deverão ser exercidas e acompanhadas pelos gestores escolares.

Art. 2º. O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos será discutido e elaborado pelos gestores escolares, educadores da comunidade escolar, pais e alunos e sociedade, nos termos da LDB (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), tendo como fundamento os pressupostos pedagógicos que objetivam a educação do aluno para a autonomia e o comportamento responsável.

Art. 3º. Os gestores das instituições da Rede Municipal de Ensino deverão fomentar e apoiar os colegiados escolares, envolvendo as famílias dos alunos, com as atribuições, entre outras, de promover a cultura de paz e zelar pela manutenção do ambiente escolar.

Art. 4º. Para a realização das atividades previstas no PAE e no MAE, as instituições de ensino poderão firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando o incremento da promoção de projetos socioculturais e de ações educativas, bem como de melhoria da infraestrutura da escola.

Art. 5º. O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos contará com a adesão voluntária dos alunos, que serão estimulados a participar do planejamento, execução e avaliação das ações previstas no PAE e no MAE.

§ 1º. As ações previstas no PAE e no MAE não poderão ter caráter de atividade laboral ou de penalidades aplicadas aos alunos que infringirem normas de convivência na escola.

§ 2º. A execução das ações previstas no PAE e no MAE não poderão submeter os alunos a situações vexatórias ou que causam discriminação ou constrangimento.

§ 3º. Os gestores escolares darão pleno conhecimento aos pais ou responsáveis da participação dos alunos nas ações do Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos.

Art. 6º. O Programa de Aplicação de Atividades com Fins Educativos, e o que dispõe esta lei, deverão estar em consonância com a Teoria da Proteção Integral, com o Estatuto de Criança e do Adolescente e demais Leis, Tratados e Convenções que tratem de direitos inerentes às crianças e adolescentes, entendendo estes sempre como sujeitos de direitos.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 08 de julho de 2019.

ROGÉRIO GUMS
Vereador – PV

JUSTIFICATIVA

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE APLICAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS (PAAFE), A FIM DE ATENDER OS ALUNOS QUE PRATICAREM ATOS DE INDISCIPLINA E INFRINGIREM NORMAS DE CONVIVÊNCIA E/OU QUE CAUSAM DANOS AO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, BEM COMO PARA PREVENIR A VIOLÊNCIA E ESTIMULAR A HARMONIA NA COMUNIDADE ESCOLAR.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente projeto se justifica, tendo em vista a onda de violência e criminalidade, fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade. Ninguém pode ficar omisso ou indiferente diante das situações de exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do País.

E o ambiente escolar, por vezes, vem se tornando foco desta violência que pode ser deflagrada por atos de indisciplina. A indisciplina do ambiente escolar é em grande parte produto da omissão familiar. Essa indisciplina se agrava na escola, porém as ferramentas de controle regimentais não produzem os efeitos esperados. A advertência e suspensão são recebidas como impunidade e tolerância ao mau comportamento.

Os educandos e educadores ficam à mercê até mesmo de infratores e criminosos que invadem o espaço escolar.

O caos no ambiente escolar coopera com a degradação da aprendizagem e evasão escolar. Nas ruas estará ao alcance da criminalidade, sendo cooptado pelo tráfico de drogas e infração correlatas. O projeto visa cooperar com o resgate da paz no ambiente escolar, promover a melhoria do ensino, envolver os responsáveis por crianças e adolescentes no processo educacional.

Dando atenção a atos infracionais já no ambiente escolar, buscando resolução meramente administrativa. Um projeto de lei para proteger a vida.

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regra de cautela absolutamente racionais e salvaguarda os direitos e deveres das crianças e adolescentes no ambiente escolar, bem como os fins sociais e o bem comum que a Lei 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quer preservar pelo que se espera a tramitação regulamentar e ao final, a aprovação.

Finalmente, se aprovado, o projeto contribuirá não só para a melhoria da segurança nas escolas, mas principalmente para a proteção da vida de crianças e adolescentes e dos próprios educadores do Município, evitando que estes recebam brandas e ineficazes punições levando-os, muitas vezes desrespeitar ou agredir seus educadores ou até mesmo entrarem no mundo das drogas.

Em função do que foi o exposto é que esta proposição traz essa importante alteração. Assim, espero que os ilustres colegas Vereadores, acolham esta proposta, para a necessária aprovação e posterior sanção do Executivo Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 08 de julho de 2019.

ROGÉRIO GUMS

Vereador – PV